



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS



EMENDA ADITIVA Nº 01 /2015
(Do Deputado Robério Negreiros)

***Ao Projeto de Lei nº 458/2015, que
"Estabelece que, nas compras e
contratações de bens e serviços,
qualquer que seja a modalidade de
licitação, o valor a ser pago, não seja
superior à média de preço do mercado,
no âmbito do Distrito Federal e dá
outras providências".***

Inclua-se o seguinte Art. 3º no presente Projeto de Lei, renumerando-se os demais:

Art. 3º Fica vedada, no âmbito do Distrito Federal, a adesão à ata de registro de preços de Municípios.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por escopo evitar que no âmbito do Distrito federal se faça adesão a ata de registro de preço originária de Município, onde, inegavelmente, a amplitude de concorrência e da pesquisa de preços é bastante restrita.

DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS
PMDB/DF

